



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 191 DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024](#)

~~Dispõe sobre os Mecanismos de Inclusão de Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar no âmbito das contratações feitas na Procuradoria Geral da República.~~

~~A PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e o art. 6º, incisos XX e XXI do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015,~~

~~Considerando que o art. 1º, incisos II e IV da Constituição elegeram, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, essenciais para a redução das desigualdades sociais e regionais e para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;~~

~~Considerando a implementação de políticas públicas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à promoção de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o art. 3º, caput da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;~~

~~Considerando ser dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;~~

~~Considerando, ainda, o papel emancipador do trabalho remunerado para as mulheres expostas a violência doméstica, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria Geral da República, mecanismos de inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e de violência doméstica.~~

~~§1º Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Procuradoria-Geral da República reservarão, no mínimo, dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e de violência doméstica, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.~~

~~§2º As empresas prestadoras de serviços farão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou empresas parceiras da iniciativa, ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.~~

~~§3º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.~~

~~§4º As empresas contratadas comprometem-se a cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no art. 9º, §2º, inciso II da Lei Maria da Penha.~~

~~Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços no âmbito da Procuradoria-Geral da República conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o § 1º do art. 1º durante toda a execução contratual.~~

~~§1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.~~

~~§2º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Portaria.~~

~~§3º A obrigatoriedade do percentual disposto nesta Portaria não é cumulativo com o percentual determinado no Guia de Contratações Sustentáveis do Ministério Público Federal.~~

~~Art. 3º A implantação das cotas nas contratações públicas em atendimento ao disposto no art. 1º não implicará em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores.~~

~~Art. 4º A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, por meio da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República, estabelecerá os procedimentos para cumprimento do disposto neste ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas.~~

~~Art. 5º A iniciativa instituída por esta Portaria poderá ser replicada em outros ramos do Ministério Público da União ou ampliada para outras unidades do Ministério Público Federal, a critério da chefia da unidade ou ramo interessados.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE~~

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 abr. 2018. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal